



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA
EM 12 DE MAIO DE 2026, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foram aprovadas as atas da 2ª sessão ordinária virtual, realizada de 05 a 7 de maio de 2026 e da 9ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de abril de 2026. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Boa tarde a todas as pessoas presentes e àquelas que nos acompanham pela internet e pelo aplicativo do Tribunal de Contas.

Cumprimento o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, o Conselheiro Wagner de Campos Rosário, o Procurador do Ministério Público de Contas, José Mendes Neto, a senhora Procurado da Fazenda do Estado, Fernanda Yamamoto, o senhor Secretário-Diretor Geral, Germano Fraga Lima, advogados e servidores.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, peço ao senhor Secretário-Diretor Geral que nos informe as sustentações orais requeridas.

SECRETÁRIO - Senhoras e senhores, boa tarde. Senhor Presidente, Conselheiro Dimas Ramalho, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Procurador do Ministério Público de Contas, doutor José Mendes Neto, e Procuradora da Fazenda Estadual, doutora Fernanda Yamamoto, ilustres advogadas, advogados e aqueles que nos acompanham presencial e remotamente.

Anuncio as sustentações orais previstas para a Sessão de hoje, nenhuma delas na Seção Estadual.

Na Seção Municipal, nos itens 21 a 29, de Relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, Embu Ecológica e Ambiental S.A., embora estivesse inscrito inicialmente o doutor Camillo Giamundo, a defesa informa a substituição pela doutora Marília de Oliveira Bassi, que fará sustentação oral por videoconferência via plataforma Teams.

Ainda em processo de sua relatoria, Doutor Dimas, no item 54, a Prefeitura Municipal de Guararapes será defendida pelo advogado Wagner César Galdioli Polizel, também por videoconferência.

Passando para o item 71, de relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, a Prefeitura Municipal de José Bonifácio será representada à distância, via plataforma, pelo advogado Wagner César Galdioli Polizel.

Finalmente, no item 101, de Relatoria do eminente Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Emil Ono, Prefeito do município de Atibaia, terá como defensora a advogada Tatiana Barone Sussa à distância, por videoconferência, encerrando-se assim as sustentações orais previstas para a Sessão de hoje, senhor Presidente.

PRESIDENTE - Agradeço. Aproveito para informar que há dois pedidos nos itens 21 a 29, um para sustentação oral e outro para retirada.

Então, vou retirar com reinclusão, evidentemente, na próxima Sessão. Então, aviso já a senhora advogada que estão retirados os itens, com reinclusão automática.

Por outro lado, pergunto ao doutor José Mendes Neto se há interesse em sustentação oral em algum item da pauta neste momento.



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS -

Excelentíssimo Presidente, doutor Dimas Eduardo Ramalho, boa tarde. Cumprimento também o doutor Marco Aurélio Bertaiolli, eminente Conselheiro, o excelentíssimo Conselheiro Wagner de Campos Rosário, a doutora Fernanda Yamamoto, Procuradora do Estado, o doutor Germano Fraga Lima, nosso Secretário-Diretor Geral, as senhoras servidoras, servidores, advogadas, advogados, policiais militares, desejando a todos uma excelente Sessão.

Senhor Conselheiro, peço autorização à Vossa Excelência para me manifestar no item 101 da pauta, contas da Prefeitura de Atibaia. Acredito que haja manifestação também da Defesa, e a relatoria é do eminente Conselheiro Wagner de Campos Rosário. Por favor.

PRESIDENTE - Pois não. Antes de passar à Sessão, gostaria de cumprimentar aqui o nosso Corregedor Marco Aurélio Bertaiolli, pelo Dia da Corregedoria.

Embora esteja na pauta com Corregedoria Day, temos que definir se é tudo em inglês ou tudo em português. Então, cumprimento Vossa Excelência pelo excelente evento. Assisti a parte dele e discutimos sobre esse assunto. Parabéns pela iniciativa, Corregedor.

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI – Agradeço, senhor Presidente, as referências ao Dia da Corregedoria, comemorado no dia de ontem, aqui no Tribunal.

Cumprimento o Conselheiro Wagner de Campos Rosário e o Procurador do Ministério Público de Contas, doutor José Mendes Neto. É sempre uma alegria quando o senhor está conosco na nossa Sessão, principalmente quando registra sustentações orais. Doutor José Mendes é um dos brilhantes oradores desta Corte de Contas. É sempre um prazer ouvi-lo, e um aprendizado.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Generosidade do seu coração, Conselheiro. Obrigado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

01 TC-032902/026/14

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Terra Nova Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia e de infraestrutura para realização do empreendimento São Sebastião "F", composto por 166 unidades habitacionais, no Município de São Sebastião.

Responsáveis: Marcos Rodrigues Penido, Carlos Alberto Fachini (Diretores-Presidentes), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor), Roberto Rosa Bertagnoli, João Luis Dias Martins, Marcelo Nogueira Dias e Renato Fernandes Caraciola (Engenheiros).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 20/05/15, 21/07/16, 03/10/16 e 31/08/17. Termo de Recebimento Provisório de 14/09/18. Termo de Recebimento Definitivo de 27/02/19.

Advogados: Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do
Regimento Interno.

02 TC-022471.989.25-1

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.

Objeto: Prestação de serviços de suporte e apoio técnico de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, contemplando suporte de rede, implantação de apoio rede LAN, gestão e controle de processos, rede Windows e gerenciamento de ambientes de TI heterogêneos, incluindo Data Centers e ambientes Cloud, entre outros serviços, em atendimento às demandas e aos projetos da Prodesp e de seus clientes (Lote 1-A).

Responsáveis: Luiz Cássio Aguiar Becker Filho (Superintendente) e Ricardo Cezar de Moura Jucá (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/12/25.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

03 TC-023393.989.25-6

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Banco do Brasil S/A.

Objeto: Operacionalização e administração da prestação de serviços de correspondente no país, mediante a disponibilização de estrutura para as transações de arrecadação de taxas, contribuições, multas, pagamento de tributos e tarifas públicas prestados pelo banco nos Postos Poupatempo.

Responsáveis: Vitor Pascoal Machado de Minas e César Augusto Giavarotti Barbosa (Gerentes da PRODESP).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 12/12/25.

Advogados: Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Encerramento do Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, com recomendação.

Determinou, por fim, transitado em julgado, sejam expedidas as notificações e ofícios necessários.

04 TC-001419.989.26-4

Contratante: Secretaria de Parcerias em Investimentos – SPI.

Contratada: Corporação Financeira Internacional – CFI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Realização de estudos relativos a 1.786 quilômetros de rodovias e implementação de processo licitatório para nova rodada de Concessões Rodoviárias.

Responsável: Rafael Antônio Cren Benini (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/01/26.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 607421/2022, firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Parcerias em Investimentos e a International Finance Corporation – IFC.

05 TC-000626/019/16

Embargantes: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP e Fernando Sarti – Diretor da FUNCAMP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP – Ambulatório Médico de Especialidades (AME) de São João da Boa Vista.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS), José Tadeu Jorge (Reitor da UNICAMP), Álvaro Penteado Crósta (Coordenador da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Pró-Reitora da UNICAMP), Fernando Sarti (Diretor da FUNCAMP), Lair Zambon e Edna Aparecida Rubio Coloma (Executores do AME).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/08/25, na parte que julgou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
irregular a prestação de contas no montante de R\$254.154,87, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Carla Zambon Atvars F. da Silva (OAB/SP nº 258.069), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Vinicius Martins Cirilo (OAB/SP nº 341.121), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, apenas para declarar a prescrição das pretensões punitivas e ressarcitórias deste Tribunal de Contas.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

06 TC-002035.989.24-3

Órgão: Secretaria de Parcerias em Investimentos.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2024.

Responsáveis: Rafael Antonio Cren Benini (Secretário Estadual), André Ispere Rodrigues Barnabé e Diego Allan Vieira Domingues (Secretários Executivos Estaduais).

Advogada: Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

PROCESSOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

TC-003871.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário – GS.

Ordenadores da Despesa: Diego Allan Vieira Domingues e Penha Aparecida Gomes.

TC-003872.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Centro Administrativo.

Ordenadores da Despesa: Sammara Gomes Rocha, Luiz Fernando Duarte Matos, Luciano Souza Silva e Penha Aparecida Gomes.

TC-003873.989.24-8

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP.

Ordenadores da Despesa: Diego Albert Zanatto e Jelson Antonio Sayeg de Siqueira.

07 TC-025207.989.24-5

Contratante: Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" – Secretaria da Educação – Seduc.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas.

Objeto: Prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, visando à certificação de 15.600 profissionais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – Seduc-SP em Gestão Escolar para Aprendizagem.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Daniele Ribeiro Menezes Quirino (Coordenadora).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 25/10/24. Valor – R\$41.419.200,00.

Advogados: Leonardo José Melo Brandão (OAB/MG nº 53.684), Letícia Baffi Ferreira Pinto Lundgren (OAB/RJ nº 186.078), Décio Freire (OAB/MG nº 56.543) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

08 TC-000936.989.25-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral Santa Marcelina do Itaim Paulista.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/24.

Advogados: Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Bruna Graziella Biancardi (OAB/SP nº 377.980), Bruna Couto Rolim Lopes (OAB/SP nº 385.932), Laura Nunes de Oliveira (OAB/SP nº 489.041) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 01/25 ao Contrato de Gestão nº SES-PRC-2021/32575 celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e a Casa de Saúde Santa Marcelina, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

09 TC-001485.989.23-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Entidade Gerenciada: Centro de Referência da Saúde da Mulher São Paulo – Hospital Pérola Byington.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Referência da Saúde da Mulher São Paulo – Hospital Pérola Byington.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/22.

Advogados: Piétro de Oliveira Siodoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, e a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu pela irregularidade do Termo Aditivo nº 1/2023 decorrente do Contrato de Gestão subscrito entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

10 TC-001252.989.24-9

Conveniente: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Conveniada: Caixa Econômica Federal – CEF.

Responsáveis: Rodrigo Garcia, Nelson Luiz Baeta Neves Filho, Paulo César Matheus da Silva, Marco Antonio da Silva (Secretários Estaduais) e Clayton Rosa Carneiro (Superintendente da CEF).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$447.580.050,22.

Advogados: Emanuel Zinsly Sampaio Camargo (OAB/SP nº 234.280), Pedro Yukimitsu Ribeiro Tokuzumi (OAB/SP nº 343.057) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, em preliminar, indeferiu o pleito do Ex-Secretário de Estado da Habitação Marco Antonio da Silva e, quanto ao mérito, decidiu pela regularidade da prestação de contas de 2018 decorrente do Convênio nº 352/05/2017, firmado entre Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação e Caixa Econômica Federal, com quitação dos responsáveis, sem prejuízo da recomendação consignada no aludido voto.

Determinou, por fim, nada havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

11 TC-013490.989.23-3

Contratante: Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Entidade Gerenciada: Projeto Guri na Capital e Grande São Paulo.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Rogério Custódio de Oliveira, Frederico Maia Mascarenhas (Secretários Estaduais Substitutos), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador da Unidade de Formação Cultural), Maithê Rocha da Costa Monteiro (Assessora Técnica Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$49.018.555,14.

Advogados: Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Daniel Gabriilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.94), Daniel Santos de Freitas (OAB/SP nº 440.714) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou o pedido de ilegitimidade passiva arguida pelo Senhor Rogério Custódio de Oliveira - Secretário Executivo à época.

Decidiu, ainda, quanto ao mérito, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela regularidade da comprovação dos gastos no importe de R\$34.093.142,78 (trinta e quatro milhões, noventa e três mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos), referente ao numerário confiado à Associação de Cultura, Educação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara e Assistência Social Santa Marcelina pela Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas – Unidade de Formação Cultural, no exercício de 2022, com decorrente quitação dos responsáveis no que toca àquele valor.

Registrou, por fim, que o emprego do saldo de R\$14.925.412,36 (quatorze milhões, novecentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e doze reais e trinta e seis centavos) está sendo analisado no processo de prestação de contas de 2023 (TC-014588.989.24-4) alusivo ao Contrato de Gestão subsequente (CG nº 04/2023), de Relatoria de Sua Excelência, o E. Conselheiro Wagner de Campos Rosário.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

12 TC-004782.989.20-6

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente) e Trajano Sardenberg (Vice Diretor-Presidente).

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 09/12/25.](#)

13 TC-003278.989.21-5

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento das Ciências Farmacêuticas de Araraquara – FUNDECIF.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: João Aristeu da Rosa e Luis Vitor Silva do Sacramento (Diretores-Executivos).

Advogado: Marcelo Eduardo Vanalli (OAB/SP nº 141.909).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-13.

14 TC-002672.989.22-5

Órgão: Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Eloisa Helena Martinez Capel Gelsi (Diretora-Presidente), Viviane Priscila da Silva Borges e Maria do Carmo dos Santos (Diretoras-Presidentes Substitutas).

Advogados: Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

15 TC-002757.989.24-9

Órgão: Fundação de Apoio a Tecnologia – FAT.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsável: César Silva (Diretor-Presidente).

Advogada: Juliana Gaban Monteiro Multini (OAB/SP nº 179.707).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

16 TC-002778.989.24-4

Órgão: Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – Agência das Bacias PCJ

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsável: Sérgio Razera (Diretor-Presidente).

Advogado: Mateus Magro Maroun (OAB/SP nº 242.849).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

17 TC-002798.989.24-0

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Odontologia – FFO-FUNDECTO, vinculada à Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo – FOU SP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsáveis: Carlos Alberto Adde (Diretor-Presidente) e Roger Nishyama (Diretor Vice-Presidente).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

18 TC-002805.989.24-1

Órgão: Fundação de Apoio a Ciências Humanas, Exatas e Naturais – FAC.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsável: Sérgio Emanuel Galembeck (Diretor-Presidente).

Advogado: Rafael Meira Silva (OAB/SP nº 264.256).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

19 TC-006795.989.25-0

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: Pilão Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção para implantação da ETEC de Sumaré.

Responsável: Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora-Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/06/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-7.

20 TC-006807.989.25-6

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: Pilão Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Construção para implantação da ETEC de Sumaré.

Responsável: Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora-Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/06/23.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

21 TC-015145.989.22-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/20 a 31/12/20.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Brenda Gabrielle da Silva Monticelli (OAB/SP nº 502.777), Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Estela Regina Mazzuco Andrade de Souza (OAB/SP nº 210.897) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

22 TC-015146.989.22-3

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Manoel Efisio Casula (Diretor-Presidente da AMLURB).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/21 a 31/12/21.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Brenda Gabrielle da Silva Monticelli (OAB/SP nº 502.777), Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Estela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Regina Mazzuco Andrade de Souza (OAB/SP nº 210.897), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

23 TC-019720.989.22-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsáveis: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito) e José Aparecido da Silva (Diretor-Presidente da AMLURB).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/11 a 31/12/11.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
nº 330.251), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Brenda Gabrielle da Silva Monticelli (OAB/SP nº 502.777), Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Estela Regina Mazzuco Andrade de Souza (OAB/SP nº 210.897), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

24 TC-019723.989.22-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsáveis: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito) e José Aparecido da Silva (Diretor-Presidente da AMLURB).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/12 a 31/12/12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Brenda Gabrielle da Silva Monticelli (OAB/SP nº 502.777), Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Estela Regina Mazzuco Andrade de Souza (OAB/SP nº 210.897), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

25 TC-019724.989.22-3

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsáveis: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito), José Aparecido da Silva e João Carlos Piscirilli Palma Ramos (Diretores-Presidentes da AMLURB).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/13 a 31/12/13.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Brenda Gabrielle da Silva Monticelli (OAB/SP nº 502.777), Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
468.288), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Estela Regina Mazzuco Andrade de Souza (OAB/SP nº 210.897), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

26 TC-019734.989.22-1

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsáveis: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito) e João Carlos Piscirilli Palma Ramos (Diretor-Presidente da AMLURB).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/14 a 31/12/14.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
305.226), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Brenda Gabrielle da Silva Monticelli (OAB/SP nº 502.777), Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Estela Regina Mazzuco Andrade de Souza (OAB/SP nº 210.897), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

27 TC-019735.989.22-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsáveis: Francisco Nascimento de Brito (Prefeito), Nilraci Gomes de Sousa e Leiliane de Cristo Teixeira Vasconcelos (Diretoras-Presidentes da AMLURB).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/15 a 31/12/15.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Brenda Gabrielle da Silva Monticelli (OAB/SP nº 502.777), Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Estela Regina Mazzuco Andrade de Souza (OAB/SP nº 210.897), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

28 TC-012492.989.23-1

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Nubia Regina Santos Cazumbá Cardoso (Diretora-Presidente da AMLURB).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/22 a 31/12/22.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Brenda Gabrielle da Silva Monticelli (OAB/SP nº 502.777), Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Estela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Regina Mazzuco Andrade de Souza (OAB/SP nº 210.897), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

29 TC-005389.989.24-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes, com a interveniência da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB.

Concessionária: Embu Ecológica e Ambiental S/A.

Objeto: Formalização de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito) e Nubia Regina Santos Cazumbá Cardoso (Diretora-Presidente da AMLURB).

Em Julgamento: Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/23 a 31/12/23.

Advogados: Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Delmar dos Santos Candeia (OAB/SP nº 194.291), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP nº 251.382), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
nº 330.251), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Gabriela Soeltl (OAB/SP nº 396.437), Lara de Coutinho Pinto (OAB/SP nº 414.840), Marília de Oliveira Bassi (OAB/SP nº 424.620), Brenda Gabrielle da Silva Monticelli (OAB/SP nº 502.777), Caio Greb Fugiwara Garcia (OAB/SP nº 514.914), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Estela Regina Mazzuco Andrade de Souza (OAB/SP nº 210.897), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Francisco Iderval Teixeira Junior (OAB/SP nº 182.431), Paulo Roberto Pacheco Luciani (OAB/SP nº 200.373), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Edineia Marcelino Zeferino Monfardini (OAB/SP nº 318.944), Felipe Alves Moreira (OAB/SP nº 154.227) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

30 TC-014438.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/09/22.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

31 TC-014441.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/04/23.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

32 TC-014443.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/23.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

33 TC-014497.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/07/23.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

34 TC-019031.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/09/23.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

35 TC-019033.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/05/24.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

36 TC-019034.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/04/24.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

37 TC-019036.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/05/24.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

38 TC-019038.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/06/24.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-12.

39 TC-012455.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada): Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Responsáveis: Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/24.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

40 TC-012456.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Responsáveis: Samuel Moreira da Silva Júnior (Prefeito) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/02/25.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

41 TC-012462.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Responsáveis: Samuel Moreira da Silva Júnior (Prefeito) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/02/25.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

42 TC-012798.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Responsáveis: Samuel Moreira da Silva Júnior (Prefeito) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/25.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

43 TC-000024.989.26-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Responsáveis: Samuel Moreira da Silva Júnior (Prefeito) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/12/25.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da Primeira Câmara do dia 26 de maio de 2026.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-012000.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Locaville Locação de Veículos EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos – Lotes 1, 2, 3 e 4.

Responsáveis: Eduardo da Silva Prado, Leandro Degasperi Martins, Reinaldo de Oliveira, José Roberto Ramos Cruz, Paulo Afonso Gaspar, João Ramos de Almeida Neto, José Carlos Ricardo de Souza, Maria Aparecida de Andrade Iroski e Valmari Pereira da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/06/25.

Advogados: Carlos Roberto Gasparini (OAB/SP nº 224.063), Renata Aparecida Miranda Teodoro (OAB/SP nº 262.745), Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295) e Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600).

Fiscalização atual: GDF-8.

45 TC-015469.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Locaville Locação de Veículos EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos – Lotes 1, 2, 3 e 4.

Responsáveis: Eduardo da Silva Prado, Leandro Degasperi Martins, Reinaldo de Oliveira, José Roberto Ramos Cruz, João Ramos de Almeida Neto, José Carlos Ricardo de Souza, Andréa Aparecida Ferreira Pontes Martini e Valmari Pereira da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/08/25.

Advogados: Carlos Roberto Gasparini (OAB/SP nº 224.063), Renata Aparecida Miranda Teodoro (OAB/SP nº 262.745), Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295) e Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600).

Fiscalização atual: GDF-8.

46 TC-015972.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Locaville Locação de Veículos EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos – Lotes 1, 2, 3 e 4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Eduardo da Silva Prado, Leandro Degasperi Martins, Reinaldo de Oliveira, José Roberto Ramos Cruz, João Ramos de Almeida Neto, José Carlos Ricardo de Souza, Andréa Aparecida Ferreira Pontes Martini e Valmari Pereira da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/08/25.

Advogados: Carlos Roberto Gasparini (OAB/SP nº 224.063), Renata Aparecida Miranda Teodoro (OAB/SP nº 262.745), Adriano de Souza Lustosa (OAB/SP nº 442.805), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295) e Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600).

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos 6º e 7º Termos de Prorrogação e do Termo de Rerratificação ao 7º Termo de Prorrogação, relacionados ao Contrato n. 038/2022, firmado entre o Município de Vargem Grande Paulista e a empresa Locaville Locação de Veículos Eireli.

47 TC-015525.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Contratada: Forty Construções e Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de serviços de conservação urbana.

Responsável: Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/05/25.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Termo Aditivo em exame, determinando a aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, sejam expedidas as notificações e ofícios necessários.

48 TC-000163.989.26-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: RM Consultoria e Administração de Mão de Obra EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de recepção no atendimento de usuários dos Centros de Saúde, Unidades de Referência e Especialidades.

Responsável: Lair Zambon (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/04/25.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo em exame, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, após expedição das notificações e ofícios necessários, o arquivamento dos autos.

49 TC-005738.989.26-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Vero S/A.

Objeto: Prestação de serviços de solução de cidade inteligente (SCAAS – Smart City as a Service), contemplando conectividade, telecomunicações e imagens entre unidades da Prefeitura (prédios, logradouros, câmeras de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
monitoramento, controladores semafóricos, antenas wireless), por meio de uma rede corporativa municipal.

Responsável: José Nabuco Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 28/01/26.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310), Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz (OAB/SP nº 289.993) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Apostilamento firmado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a empresa Vero S.A.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

50 TC-004789.989.24-1

Câmara Municipal: Guatapará.

Exercício: 2024.

Presidente: Jonas Laurentino do Prado.

Advogada: Daniele Bertolai Ignacchitti Garcia (OAB/SP nº 367.629).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Guatapará, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, com a quitação dos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de a cópia mediante ofício, à referida Câmara Municipal, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, ao final, o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

51 TC-004888.989.24-1

Câmara Municipal: Brotas.

Exercício: 2024.

Presidente: Fábio Roberto Bueno.

Advogados: Luiz Carlos Borges (OAB/SP nº 94.040), Guilherme Gonçalves Michielin (OAB/SP nº 453.742) e Luiz Carlos Borges (OAB/SP nº 94.040).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Brotas, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, com quitação dos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício, à referida Câmara Municipal, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, ao final, o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

52 TC-004986.989.24-2

Câmara Municipal: Palmeira d'Oeste.

Exercício: 2024.

Presidente: Mauricio Morita Matheus.

Advogado: Gabriel Fernandes Terêncio (OAB/SP nº 325.391).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Palmeira d'Oeste, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, com quitação dos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício, à referida Câmara Municipal, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, ao final, o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

53 TC-005052.989.24-1

Câmara Municipal: Tatuí.

Exercício: 2024.

Presidente: Eduardo Dade Sallum.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Arthur Diego dos Santos Fontoura (OAB/SP nº 315.820).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2024 da Câmara Municipal de Tatuí, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas, com quitação dos responsáveis, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia mediante ofício, à referida Câmara Municipal, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, ao final, o encaminhamento do feito ao Cartório para as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Na sequência foi apregoado o Doutor Wagner Cesar Galdiolo Polizel, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 54. Presente na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

54 TC-004391.989.24-1

Prefeitura Municipal: Guararapes.

Exercício: 2024.

Prefeito: Alex Peramo de Arruda.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, após a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara sustentação do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela emissão de parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Guararapes, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, o envio dos autos ao corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

55 TC-004457.989.24-2

Prefeitura Municipal: Campos do Jordão.

Exercício: 2024.

Prefeito: Marcelo Padovan.

Advogados: Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Bianca Vitoria Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalizada por: UR-14.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações relacionadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, o envio dos autos ao corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, outrossim, a remessa do relatório da fiscalização e do parecer ao Ministério Público Estadual e ao Poder legislativo local, tendo em vista as falhas no pagamento de subsídios aos Agentes Políticos, para adoção de medidas de suas alçadas.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

56 TC-019128.989.25-8 (ref. TC-010708.989.25-6)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/10/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Benedito Aparecido de Carvalho, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878) e Ademir Natal Svicero (OAB/SP nº 57.721).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

57 TC-019904.989.25-8 (ref. TC-010708.989.25-6)

Recorrente: Benedito Aparecido de Carvalho – Servidor do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/10/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Benedito Aparecido de Carvalho, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878) e Ademir Natal Svicero (OAB/SP nº 57.721).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

58 TC-020027.989.25-0 (ref. TC-010708.989.25-6)

Recorrente: Helenira Aparecida Fernandes Comin – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/10/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Helenira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Aparecida Fernandes Comin, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878) e Ademir Natal Svicero (OAB/SP nº 57.721).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

59 TC-020875.989.25-3 (ref. TC-010708.989.25-6)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/10/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Helenira Aparecida Fernandes Comin, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878) e Ademir Natal Svicero (OAB/SP nº 57.721).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

60 TC-020885.989.25-1 (ref. TC-010708.989.25-6)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/10/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Hélio Aparecido Assef, negando-lhe registro.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

61 TC-020895.989.25-9 (ref. TC-010708.989.25-6)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/10/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Mônica Helena Giacobino Cassetari, negando-lhe registro.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

62 TC-020896.989.25-8 (ref. TC-010708.989.25-6)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/10/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Vera Tiago da Silva, negando-lhe registro.

Advogados: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878) e Mariane Branco Vilela Meirelles (OAB/SP nº 361.792).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

63 TC-020901.989.25-1 (ref. TC-010708.989.25-6)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/10/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Gilmar José de Paula, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

64 TC-020902.989.25-0 (ref. TC-010708.989.25-6)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/10/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Lúcia de Fátima Correa, negando-lhe registro.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

65 TC-020903.989.25-9 (ref. TC-010708.989.25-6)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 31/10/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Simone Cristina de Pontes, negando-lhe registro.

Advogado: Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

66 TC-022509.989.25-7 (ref. TC-010708.989.25-6)

Recorrente: Vera Lucia Nascimento Tobias – Servidora do Município de Botucatu.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/12/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Vera Lucia Nascimento Tobias, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ademir Natal Svicero (OAB/SP nº 57.721) e Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

67 TC-023351.989.25-6 (ref. TC-010708.989.25-6)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu – Botuprev, no exercício de 2024.

Responsável: Walner Clayton Rodrigues (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/12/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Vera Lucia Nascimento Tobias, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Ademir Natal Svicero (OAB/SP nº 57.721) e Marcelo Emílio de Oliveira (OAB/SP nº 301.878).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-013316.989.22-7

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representado: Câmara Municipal de Rinópolis.

Responsável: Evandro Dias (Presidente da Câmara).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Contrato nº 02/2022, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2022, promovida pela Câmara Municipal de Rinópolis objetivando a contratação de assessoria jurídica à Mesa Diretora.

Advogados: Wellington Moriyuki Kague (OAB/SP nº 456.498), Daise de Sá Cardoso (OAB/SP nº 492.441) e Paulo Roberto Rodrigues Pinto (OAB/SP nº 55.388).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

69 TC-014559.989.23-1

Contratante: Câmara Municipal de Rinópolis.

Contratada: Rodrigues Pinto Advogados.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria jurídica à Mesa Diretora.



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)
Instrumento(s): Evandro Dias (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21. Contrato de 12/01/22. Valor: R\$24.000,00.

Advogados: Wellington Moriyuki Kague (OAB/SP nº 456.498), Daise de Sá Cardoso (OAB/SP nº 492.441) e Paulo Roberto Rodrigues Pinto (OAB/SP nº 55.388).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

70 TC-015245.989.23-1

Contratante: Câmara Municipal de Rinópolis.

Contratada: Rodrigues Pinto Advogados.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria jurídica à Mesa Diretora.

Responsável: Evandro Dias (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wellington Moriyuki Kague (OAB/SP nº 456.498), Daise de Sá Cardoso (OAB/SP nº 492.441) e Paulo Roberto Rodrigues Pinto (OAB/SP nº 55.388).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022 e do Contrato nº 02/2022, celebrado entre a Câmara Municipal de Rinópolis e a sociedade Rodrigues Pinto Advogados, assim como da respectiva execução contratual, declarando, por conseguinte, procedente a Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, com aplicação, à espécie, das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Na sequência foi apregoado o Doutor Wagner Cesar Galdiolo Polizel, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 71. Presente na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

71 TC-000401.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de limpeza urbana, compreendendo coleta, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município, bem como varrição manual de vias e áreas públicas, fornecimento de equipe para realização de serviços de roçada e capinação manual e roçada mecanizada e locação de contêineres para armazenamento de resíduos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Dilmo Resende de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 27/10/23. Valor – R\$46.899.999,60.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela regularidade do Pregão Presencial nº 044/2023 e do Contrato nº SCL026/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de José Bonifácio e a empresa Constroeste Construtora e Participações Ltda., sem prejuízo das recomendações à Origem, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
reservando-se juízo sobre a execução contratual, objeto do TC-000891.989.24-6, bem como de eventuais termos aditivos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

72 TC-004797.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S/A.

Objeto: Fornecimento de assistência à saúde por meio de plano privado de assistência à saúde.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Reginaldo Magar (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/12/24.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 5.373/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra e a empresa Notre Dame Intermédica Saúde S.A., sem prejuízo da determinação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, reservando-se juízo sobre a execução contratual, autuada no TC-008142.989.23-5, e de eventuais termos aditivos subsequentes.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

73 TC-019700.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cananeia.

Contratada: Lady X Transportes e Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Transporte de alunos, em dias letivos, para cursos universitário e técnico realizados nas cidades de Registro e Pariquera-Açu.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Luiz Antonio Cordeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 04/07/24. Valor: R\$899.933,98.

Advogados: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), Benedicto Hygino Manfredini Netto (OAB/SP nº 107.948) e Thayla Katheryne Oliveira de Araújo (OAB/SP nº 529.974).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

74 TC-019906.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cananeia.

Contratada: Lady X Transportes e Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Transporte de alunos, em dias letivos, para cursos universitário e técnico realizados nas cidades de Registro e Pariquera-Açu.

Responsáveis: Luiz Antonio Cordeiro, André Nogueira Sanches (Prefeitos), Rosimeire Pereira Rodrigues da Glória (Diretora Municipal e Gestora do Contrato) e Gustavo Luiz Nepomuceno (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), Benedicto Hygino Manfredini Netto (OAB/SP nº 107.948) e Thayla Katheryne Oliveira de Araújo (OAB/SP nº 529.974).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

75 TC-005197.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cananeia.

Contratada: Lady X Transportes e Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Transporte de alunos, em dias letivos, para cursos universitário e técnico realizados nas cidades de Registro e Pariquera-Açu.

Responsáveis: André Nogueira Sanches (Prefeito) e Rosimeire Pereira Rodrigues da Glória (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 14/02/25.

Advogados: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156), Benedicto Hygino Manfredini Netto (OAB/SP nº 107.948) e Thayla Katheryne Oliveira de Araújo (OAB/SP nº 529.974).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Licitação nº 57/2024, do Contrato nº 08/2024 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cananeia e a empresa Lady X Transportes e Locadora de Veículos Ltda., da execução contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Decidiu, ainda, por conseguinte, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, observada a devida individualização das condutas e responsabilidades, pela aplicação da penalidade de multa individual ao então Prefeito Luiz Antonio Cordeiro, responsável pela formalização da contratação e, por consequência, pela condução da execução contratual; à Gestora do Contrato, Rosimeire Pereira Rodrigues da Glória, responsável pela gestão contratual durante a execução e pelo ateste do Termo de Recebimento Definitivo; e ao Fiscal do Contrato, Gustavo Luiz Nepomuceno, responsável



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
pela fiscalização da execução contratual, no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

Decidiu, também, pela aplicação ao Prefeito André Nogueira Sanches de multa individual no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, a ser recolhida em igual prazo, em razão de haver atestado, conjuntamente com a Gestora do Contrato, o recebimento definitivo do objeto sem a adoção de quaisquer providências administrativas destinadas à apuração das desconformidades contratuais constatadas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

76 TC-020414.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Contratada: Marcondes de Lima Engenharia Ltda.

Objeto: Registro de Preços objetivando eventual contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada na prestação de serviços de manutenção predial.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Paulo César Félix Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 25/06/24. Valor: R\$7.493.184,65.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458) e Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

77 TC-020091.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Consórcio Amparo I (constituído pelas empresas Converd Construção Civil Ltda. e Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento em diversas ruas do Município, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra – Etapa 2.

Responsável: Adriana Cristina Mozzer Siqueira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/08/24.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

78 TC-020092.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Consórcio Amparo I (constituído pelas empresas Converd Construção Civil Ltda. e Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento em diversas ruas do Município, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra – Etapa 2.

Responsável: Adriana Cristina Mozzer Siqueira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/08/24.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

79 TC-015973.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Consórcio Amparo I (constituído pelas empresas Converd Construção Civil Ltda. e Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento em diversas ruas do Município, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra – Etapa 2.

Responsável: Adriana Cristina Mozzer Siqueira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

80 TC-003984.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Consórcio Amparo I (constituído pelas empresas Converd Construção Civil Ltda. e Era-Técnica Engenharia Construções e Serviços Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de recapeamento em diversas ruas do Município, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra – Etapa 02.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Carlos Alberto Martins (Prefeito) e Alexandre Rogério Poppi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 17/01/25.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

81 TC-005270.989.23-9

Câmara Municipal: Sumaré.

Exercício: 2023.

Presidente: Hélio Pereira da Silva.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso III, inciso "b", da Lei Complementar nº 709/93 e, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade das contas da Mesa da Câmara de Sumaré, relativas ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
exercício de 2023, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do aludido voto.

Determinou, outrossim, o acionamento do inciso III do artigo 90 da Constituição Estadual, com o fito de se promover o controle de constitucionalidade da Resolução nº 323/2022, notadamente quanto às atribuições dos cargos comissionados.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

82 TC-004355.989.24-5

Prefeitura Municipal: Miracatu.

Exercício: 2024.

Prefeito: Vinícius Brandão de Queiroz.

Advogados: Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123), Hans Gethmann Netto (OAB/SP nº 213.418) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Miracatu, relativas ao exercício de 2024, com determinação, advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, a serem transmitidas ao Executivo, e determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, a comunicação aos órgãos competentes, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-514, dos pagamentos indevidos de gratificação por assiduidade e produtividade e gratificação para atuação em urgência e emergência do pronto socorro municipal (itens B.6 e B.7).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

83 TC-004104.989.24-9

Prefeitura Municipal: São José da Bela Vista.

Exercício: 2024.

Prefeito: Walter Cássio Carvalho Faccirolli.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno e diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de São José da Bela Vista, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo de recomendações, discriminadas no aludido voto.

Determinou, outrossim, que seja feita a comunicação à Câmara Municipal, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, dos pagamentos de quinquênios a secretários municipais (item A.6).

Determinou, por fim, o arquivamento dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

84 TC-007561.989.26-0 (ref. TC-007686.989.22-9)

Embargante: Rápido Sumaré Ltda.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Rápido Sumaré Ltda., objetivando a outorga de concessão do lote



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
único do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município.

Responsável: Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/03/26, na parte que julgou irregular a concorrência pública e o contrato de concessão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), João Maria Galvão de Barros (OAB/SP nº 47.478), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Rápido Sumaré Ltda. e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, uma vez que não evidenciadas obscuridades, contradições ou omissões aptas a justificar integração do v. acórdão embargado, que fica assim mantido em todos os termos, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

85 TC-006303.989.25-5 (ref. TC-016560.989.24-6, TC-001807.989.23-1, TC-020533.989.23-2 e TC-006489.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Onda Verde.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Onda Verde e J.A. Lopes – Engenharia, objetivando a construção de escola de educação infantil.

Responsável: Fabrício Pires de Carvalho (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/03/25, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Wanderson Wesley Paulon (OAB/SP nº 247.906).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, determinando, por economia processual, o reconhecimento da presença de dois recorretnes na mesma peça-Prefeitura de Onda Verde e seu ex-Prefeito - mediante correto registro deste último no sistema de processo eletrônico.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para excluir das razões de decidir o desacerto relacionado à deficiente pesquisa de preços, diminuindo-se a multa aplicada ao sr. Fabrício Pires de Carvalho para o valor equivalente a 100 (cem) Ufesps, mantendo-se, porém, todos os demais termos da decisão recorrida.

Determinou, ainda, conforme antecipado na preliminar, seja providenciada a inclusão do ex-Prefeito, senhor Fabrício Pires de Carvalho, como recorrente no sistema de processo eletrônico.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-005279.989.23-0 (ref. TC-020067.989.21-0)

Recorrente: Fundação Espírita Américo Bairral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Itapira à Fundação Espírita Américo Bairral.

Responsáveis: José Natalino Paganini, Antonio Hélio Nicolai (Prefeitos) e Alberto Luis de Mello Rossato (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/12/22, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Natalino Paganini, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), João Aéssio Nogueira (OAB/SP nº 139.706), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), (OAB/SP nº 139.958), Eloisa Helena Tognin (OAB/SP nº 139.958), Gabriela Rodrigues (OAB/SP nº 395.421), Adriana Bonaite Nogueira (OAB/SP nº 361.495), Aneliza Guerreiro Bueno (OAB/SP nº 266.496) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

87 TC-005308.989.23-5 (ref. TC-020067.989.21-0)

Recorrente: José Natalino Paganini – Ex-Prefeito do Município de Itapira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Itapira à Fundação Espírita Américo Bairral.

Responsáveis: José Natalino Paganini, Antonio Hélio Nicolai (Prefeitos) e Alberto Luis de Mello Rossato (Provedor da Conveniada).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/12/22, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Natalino Paganini, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), João Aéssio Nogueira (OAB/SP nº 139.706), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), (OAB/SP nº 139.958), Eloisa Helena Tognin (OAB/SP nº 139.958), Gabriela Rodrigues (OAB/SP nº 395.421), Adriana Bonaite Nogueira (OAB/SP nº 361.495), Aneliza Guerreiro Bueno (OAB/SP nº 266.496) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

88 TC-005343.989.23-2 (ref. TC-020067.989.21-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Itapira à Fundação Espírita Américo Bairral.

Responsáveis: José Natalino Paganini, Antonio Hélio Nicolai (Prefeitos) e Alberto Luis de Mello Rossato (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/12/22, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Natalino Paganini, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Gabriel Ferreira Pires da Costa Fernandes (OAB/SP nº 500.394), João Aécio Nogueira (OAB/SP nº 139.706), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), (OAB/SP nº 139.958), Eloisa Helena Tognin (OAB/SP nº 139.958), Gabriela Rodrigues (OAB/SP nº 395.421), Adriana Bonaite Nogueira (OAB/SP nº 361.495), Aneliza Guerreiro Bueno (OAB/SP nº 266.496) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recursos Ordinários interpostos.

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, inicialmente indefiniu o pedido de arquivamento do feito formulado pela Fundação com arrimo no Tema 899 do Supremo Tribunal Federal e de repercussão geral, e negou provimento aos Recursos Ordinários, mantendo-se, na íntegra, os termos da r. sentença combatida.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

89 TC-018052.989.23-3 (ref. TC-023029.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim ao Instituto de Gestão Administração e Pesquisa em Saúde – Igaps.

Responsáveis: Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito) e Marcelo Queiroz Alcaraz (Diretor Geral do Igaps).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/08/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$44.984,39 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

90 TC-018087.989.23-2 (ref. TC-023029.989.22-5)

Recorrente: Instituto de Gestão Administração e Pesquisa em Saúde – Igaps.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim ao Instituto de Gestão Administração e Pesquisa em Saúde – Igaps.

Responsáveis: Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito) e Marcelo Queiroz Alcaraz (Diretor Geral do Igaps).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/08/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$44.984,39 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

91 TC-018108.989.23-7 (ref. TC-023029.989.22-5)

Recorrente: Carlos Alberto Taino Junior – Ex-Prefeito do Município de Biritiba Mirim.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim ao Instituto de Gestão Administração e Pesquisa em Saúde – Igaps.

Responsáveis: Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito) e Marcelo Queiroz Alcaraz (Diretor Geral do Igaps).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/08/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$44.984,39 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

92 TC-013499.989.21-8

Contratante: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

Contratada: Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS.

Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no ambulatório médico de especialidades do UNIFAE, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica e na rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato.

Responsáveis: Marco Aurélio Ferreira (Reitor), Anita Bellotto Leme Nagib (Reitora em Exercício) e Luiz Carlos Evaristo (Pró-Reitor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaioso (OAB/SP nº 236.274), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

93 TC-018068.989.24-3

Contratante: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul – FAUSCS.

Objeto: Cooperação mútua entre os partícipes para realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população no ambulatório médico de especialidades do UNIFAE, nas unidades de saúde municipais sob gestão autárquica e na rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato.

Responsável: Marco Aurélio Ferreira (Reitor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/06/23.

Advogados: Aline da Silva Athaide (OAB/SP nº 397.612), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Gabriel Belloni Rodrigues Ferreira (OAB/SP nº 394.330), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 308.141), Bruno Augusto Pereira (OAB/SP nº 402.077) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

94 TC-004868.989.23-7

Câmara Municipal: Piquerobi.

Exercício: 2023.

Presidente: Higor Gonçalves Ferreira.

Advogado: Celso Geraldo Rocha (OAB/SP nº 518.606).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Piquerobi, concernentes ao exercício de 2023, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/1993, sem prejuízo das recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

95 TC-004791.989.24-7

Câmara Municipal: Icém.

Exercício: 2024.

Presidente: Ana Maria Borges Mesquita.

Advogado: Vinícius de Paula Santos Oliveira Matos (OAB/SP nº 236.239).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Icém, concernentes ao exercício de 2024, dando quitação à responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/1993, sem prejuízo das recomendações à Origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

96 TC-004081.989.24-6

Prefeitura Municipal: Buritizal.

Exercício: 2024.

Prefeito: Daniel Sarreta.

Advogado: Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Buritizal, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo de recomendações, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório a remessa dos autos à unidade de fiscalização competente, para que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva e, em seguida, ao arquivo.

97 TC-004156.989.24-6

Prefeitura Municipal: Magda.

Exercício: 2024.

Prefeito: Alexandre Paiva Batello.

Advogados: José Augusto Alegria (OAB/SP nº 247.175), Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159) e Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Magda, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório a remessa dos autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida, ao arquivo.

98 TC-004207.989.24-5

Prefeitura Municipal: Caconde.

Exercício: 2024.

Prefeito: João Filipe Muniz Basilli.

Advogados: Fernando César Domingos Marcili (OAB/SP nº 419.098) e Adeline Maria do Eiró Alvim (OAB/SP nº 311.427).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Caconde, relativas ao exercício de 2024, com determinação à Fiscalização, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório a remessa dos autos à DF/UR competente para que envie cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

99 TC-004218.989.24-2

Prefeitura Municipal: Luiziânia.

Exercício: 2024.

Prefeito: Rogélio Cervigne Barreto.

Advogados: Josias Tadeu Correa e Silva (OAB/SP nº 103.338), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ana Carolina Esteves Vasconcellos Hauy (OAB/SP nº 370.856) e Maxwell Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Luiziânia, relativas ao exercício de 2024.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório a remessa dos autos à DF/UR competente para que envie cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

100 TC-004447.989.24-5

Prefeitura Municipal: Santa Cruz do Rio Pardo.

Exercício: 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Prefeitos: Diego Henrique Singolani Costa e Edvaldo Donizeti de Godoy.

Períodos: (01/01/24 a 25/01/24, 10/02/24 a 03/11/24, 19/11/24 a 31/12/24) e (26/01/24 a 09/02/24, 04/11/24 a 18/11/24).

Advogados: João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358) e Ana Paula Tondim Stramandinoli Lemos Ferreira (OAB/SP nº 146.524).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, foi apregoada a Doutora Graziela Nóbrega da Silva, advogada, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 101, processo em que também houve pedido de sustentação oral do representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto.

101 TC-004453.989.24-6

Prefeitura Municipal: Atibaia.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Emil Ono, Fabiano Batista de Lima e Marcelo Martiniano Bernardes.

Períodos: (01/01/24 a 14/01/24; 29/01/24 a 18/04/24; 03/05/24 a 31/12/24), (15/01/24 a 28/01/24) e (19/04/24 a 02/05/24).

Advogados: Patrícia Borghi Brasílio de Lima (OAB/SP nº 242.858), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, a Doutora Graziela Nóbrega da Silva, advogada, e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

102 TC-001404.989.26-1 (ref. TC-012957.989.25-4)

Agravante: Instituto Santa Dulce.

Agravado: Despacho exarado no TC-012957.989.25-4 e publicado no DOE-TCESP de 17/11/25, que indeferiu medida cautelar pleiteada pelo agravante, com a consequente manutenção do indeferimento pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, de sua qualificação como Organização Social na área da saúde.

Advogados: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204) e Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, diante de todos os fatos e as ponderações expostos no voto do Relator, inserido aos autos, ausentes os pressupostos de admissibilidade, em preliminar, não conheceu do Recurso Ordinário em apreço.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

103 TC-023117.989.25-1 (ref. TC-012722.989.24-1 e TC-025124.989.24-5)

Embargante: Bruna Grazielle Lopes Corsino – Representante.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Representação formulada por Bruna Grazielle Lopes Corsino, acerca de possíveis irregularidades no Concurso Público nº 01/2024, promovido pela Câmara Municipal de Itu objetivando o provimento efetivo do cargo público de Controlador Interno.

Responsável: Ricardo Giordani (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/12/25, que deu provimento a recurso ordinário, para julgar improcedente a representação.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Celso Gusukuma (OAB/SP nº 149.484), Ricardo Luis de Campos Mendes (OAB/SP nº 155.875), Eduardo Luis Iarussi (OAB/SP nº 80.323), Bruna Grazielle Lopes Corsino (OAB/SP nº 503.420) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

104 TC-025114.989.24-7 (ref. TC-012722.989.24-1 e TC-025124.989.24-5)

Recorrente: Clemente Antonio de Lima Neto – Prefeito do Município de Tremembé.

Assunto: Balanço Geral do Fundo de Previdência Social dos Funcionários Públicos do Município de Tremembé – FPSFPM, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Clemente Antonio de Lima Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/11/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 250 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e VI, da mencionada Lei.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e
Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008)

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

105 TC-006162.989.25-5 (ref. TC-012722.989.24-1 e TC-025124.989.24-5)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.

Assunto: Aposentadoria e apostila retificatória concedidas pelo Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, nos exercícios de 2017 e 2024.

Responsável: André Rocha Marinho (Diretor-Presidente do IPREJUN).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/03/25, que julgou ilegais a aposentadoria e a apostila retificatória de Wania Maria Papile Galhardi, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Samara Luna Santos (OAB/SP nº 310.759).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Wagner de Campos Rosário

José Mendes Neto

Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto